



LEI Nº 1075/2026

Colméia-TO, 08 de maio de 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Programa de Auxílio-Transporte Escolar Rural no Município de Colmeia (TO) e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Colmeia (TO), o Programa de Auxílio Transporte Escolar Rural, com o objetivo de garantir o acesso e a permanência de estudantes da educação básica residentes na zona rural, cujas residências estejam comprovadamente distantes das rotas regulares do transporte escolar público municipal ou estadual.

Art. 2º O Programa de Auxílio-Transporte Escolar Rural consistirá no ressarcimento de despesas com combustível ou auxílio financeiro, a ser concedido aos pais ou responsáveis legais dos estudantes beneficiários, para custear o deslocamento dos alunos até o ponto de embarque e desembarque do transporte escolar regular.

Art. 3º São beneficiários do Programa os estudantes que preencham os seguintes requisitos:

I - Estar regularmente matriculado e frequentando instituição de ensino da rede pública municipal ou estadual, localizada no Município de Colmeia (TO);

II - Residir em área rural do Município de Colmeia (TO);

III - Ter sua residência localizada a uma distância mínima de 2 (dois) quilômetros do ponto de embarque e desembarque mais próximo da rota regular do transporte escolar;

IV - Não ser atendido por outra modalidade de transporte escolar público oferecida pelo Município ou Estado;

V - Este benefício se estende aos estudantes com deficiência, matriculado em instituição de ensino regular ou em instituição de educação especial, como a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), e que, devido à sua condição, necessite de transporte não suprido pela rota regular.

Art. 4º O valor do auxílio será calculado com base na quilometragem percorrida pelos pais ou responsáveis para levar e buscar o aluno até o ponto de embarque e desembarque do transporte escolar, considerando o valor do combustível e a frequência escolar do estudante.

§ 1º A metodologia de cálculo, os valores de referência por quilômetro rodado e os limites máximos de concessão do auxílio serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O auxílio será pago mensalmente, mediante comprovação da frequência escolar e do deslocamento realizado, na forma a ser definida em regulamento.

Art. 5º A concessão do auxílio de que trata esta Lei estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo as despesas correrem por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação, será responsável pela gestão, acompanhamento, controle e fiscalização do Programa, devendo:

I - Realizar o cadastramento dos estudantes e seus responsáveis legais;

II - Mapear as residências dos alunos e os pontos de embarque e desembarque do transporte escolar;

III - Acompanhar a frequência escolar dos beneficiários;

IV - Fiscalizar a correta aplicação dos recursos e a veracidade das informações prestadas pelos beneficiários.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 30 dias a contar de sua publicação, por meio de Decreto, que disporá sobre:

I - Os procedimentos para solicitação, análise e concessão do auxílio;

II - A metodologia de cálculo e os limites de valores do auxílio;

III - Os documentos necessários para comprovação da elegibilidade e do deslocamento;

IV - As formas de controle e fiscalização;



V - As hipóteses de suspensão e cancelamento do benefício;

VI - Demais disposições necessárias à execução do Programa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLMÉIA, Estado do Tocantins, em 08 de maio de 2026.

Pedro Clésio Ribeiro

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.colmeia.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f8f83c-08052026164220**